



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO -
CNPJ: 07.070.873/0001-10

PROCESSO: 005/2019
Fls.: 219
Rubrica:
CPL - Prefeitura Mun. De Estreito -MA



CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

O Município de Estreito, através da Secretaria Municipal de Saúde, convoca a empresa R R SOARES INSTITUTO DE ORTOPEDIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.988.574/0001-43, R Hermes da Fonseca, 1170, Centro, Imperatriz/MA, para assinatura do contrato objeto da licitação na Modalidade Pregão Presencial sob N° 005/2019.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Estreito - MA, em 30 de Janeiro de 2019.

Cassio Antônio Paula Batista
Secretário Municipal de Saúde.

RECEBI EM 30 101 2019

R R SOARES INSTITUTO DE ORTOPEDIA LTDA
CNPJ sob o nº 31.988.574/0001-43.



PROCESSO 005/2019
Fls: 220
Rubrica:
CPL - Prefeitura Mun. de Estreito - MA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



PROCESSO ADM Nº 014/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019
CONTRATO Nº 2019013101

CONTRATO

**CONTRATO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE ESTREITO E A EMPRESA R R SOARES
INSTITUTO DE ORTOPEDIA LTDA, NA
FORMA ABAIXO:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO – MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF nº 07.070.873/0001-10, com sede na Av. Chico Brito nº 902, Estreito – MA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato legalmente representada pelo Sr. Cássio Antônio Paula Batista, secretário municipal de saúde, portador da RG sob nº 4818533 e CPF nº 592.896.276-20, e a Empresa **R R SOARES INSTITUTO DE ORTOPEDIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.988.574/0001-43, R Hermes da Fonseca, 1170, Centro, Imperatriz -MA, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. Robson Pereira Soares, portador do Rg. nº 3245565 SSP/PA e do CPF nº 618.235.973-00, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO** decorrente do Pregão Presencial nº 005/2019-CPL, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 014/2019, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal 09/2010 e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa interessada na prestação de serviços técnicos profissionais especializados na área de medicina para o Município, de acordo com as especificações definidas no Termo de Referência constante no Anexo II do edital da licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS SERVIÇOS – As especificações e quantidades dos serviços objeto do presente contrato estão definidas no Termo de Referência, proposta de preços da **CONTRATADA**, Mapa de Apuração e em conforme a seguir:

ITE M	ESPECIALID ADE	ESPECIFICAÇÃO	REGIME/AT IVIDADE	QTDE/AN UAL
01	Clinica Médica	a) Plantão presencial, a serem prestados a todo e qualquer paciente que deles necessitarem, internados ou que procurem o Hospital Municipal de Estreito;	Plantão de 24 horas	365



PROCESSO: 005, 2014

Fls: 221

Rubrica: _____

CPL - Prefeitura Mun. de Estreito - MA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



		<p>b) Manter ininterruptamente, na unidade, 24 horas por dia, 02 (dois) médicos para atender os pacientes em regime de internação, ambulatorial, urgência e emergência;</p> <p>c) Realizar diariamente acompanhamento aos pacientes internados para avaliação da evolução do tratamento.</p>		
02	Clinica Cirúrgica	<p>a) Plantão presencial, a serem prestados a todo e qualquer paciente que deles necessitarem, internados ou que sejam encaminhados ao Hospital de Estreito;</p> <p>b) Manter ininterruptamente, na unidade 24 horas por dia, 01 (um) médicos cirurgião para atender aos pacientes em regime de internação, emergência ou urgência;</p> <p>c) Realizar diariamente visitas aos pacientes internados para acompanhar a evolução do tratamento.</p>	Plantão de 24 horas	120
03	Ginecologia/Obstetrícia	<p>a) Plantão presencial, a serem prestados a todo e qualquer paciente que deles necessitarem, internados, ou que sejam encaminhados ao Hospital Municipal de Estreito;</p> <p>b) Manter ininterruptamente, na unidade 24 horas por dia 01 (um) médicos obstetras para atender aos pacientes em regime de internação emergência ou urgência;</p> <p>c) Realizar diariamente visitas aos pacientes internados para acompanhar a evolução do tratamento inclusive cirurgias de acordo com a capacidade da gestão habilitada.</p>	Plantão de 24 horas	120
04	Anestesiologia	<p>a) Manter 01 (um) médicos com residência ou título de especialista em Anestesiologia, para atender os pacientes a</p>	Horário Comercial	120



PROCESSO: 005/2016
Fls: 222
Rubrica: _____
CPL Prefeitura Mun. do Estreito - MA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



		serem submetidos a exames especiais ou cirurgias; b) Prestar serviço de assistência e vigilância clínica durante o ato cirúrgico, para fins terapêuticos, diagnósticos e cirúrgicos; c) Realizar visitas pré-anestésicas aos pacientes internos que se submeterão a procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade e quando solicitada pelo corpo clínico ou direção do HME;		
05	Psiquiatria	a) Manter 01 (um) médico para atendimento ambulatorial a todo e quaisquer pacientes que deles necessitarem. b) Os serviços devem ser prestado de acordo com o cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde	Horário Comercial	60
06	Ortopedia	a) Manter 02 (dois) médicos para atendimento ambulatorial a todo e quaisquer pacientes que deles necessitarem. b) Os serviços devem ser prestado de acordo com o cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde	Horário Comercial	72
07	Clinica Geral	a) Manter 05 (cinco) médicos para atendimento ambulatorial a todo e quaisquer pacientes que deles necessitarem. b) Os serviços devem ser prestado de acordo com o cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde	Horário Comercial	240
08	Ginecologista	a) Manter 01 (um) médico para atendimento ambulatorial a todo e quaisquer pacientes que deles necessitarem. b) Os serviços devem ser prestado de acordo com o cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde		
09	Pediatra	a) Manter 02 (dois) médicos para atendimento ambulatorial a	Horário Comercial	120



PROCESSO: 005/2019

Fls: 223

Rubrica:

CPL - Prefeitura Mun. de Estreito - MA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



		todo e quaisquer pacientes que deles necessitarem. b) Os serviços devem ser prestado de acordo com o cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde		
10	Neurologista	a) Manter 01 (um) médico para atendimento ambulatorial a todo e quaisquer pacientes que deles necessitarem. b) Os serviços devem ser prestado de acordo com o cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde	Horário Comercial	24
11	Cardiologista	a) Manter 01 (um) médico para atendimento ambulatorial a todo e quaisquer pacientes que deles necessitarem. b) Os serviços devem ser prestados de acordo com o cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde c)	Horário Comercial	120
12	Otorrinolaringologista	a) Manter 01 (um) médico para atendimento ambulatorial a todo e quaisquer pacientes que deles necessitarem. b) Os serviços devem ser prestado de acordo com o cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde	Horário Comercial	24
13	Urologista	a) Manter 01 (um) médico para atendimento ambulatorial a todo e quaisquer pacientes que deles necessitarem. b) Os serviços devem ser prestado de acordo com o cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde	Horário Comercial	24
14	Dermatologista	a) Manter 01 (um) médico para atendimento ambulatorial a todo e quaisquer pacientes que deles necessitarem. b) Os serviços devem ser prestado de acordo com o cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde	Horário Comercial	48



PROCESSO: 005/2019
Fls: 224
Rubrica:
CPL - Prefeitura Mun. de Estreito - MA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



15	Oftalmologista	a) Manter 01 (um) médico para atendimento ambulatorial a todo e quaisquer pacientes que deles necessitarem. b) Os serviços devem ser prestado de acordo com o cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde	Horário Comercial	48
----	----------------	---	-------------------	----

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR – O valor global do presente Contrato é de **R\$ 5.174.250,00** (Cinco milhões cento e setenta e quatro mil e duzentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO – Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

- I – Edital do Pregão Presencial n.º 005/2019 e seus anexos;
- II – Proposta, documentos anexos e lances, firmados pela CONTRATADA em 24 de janeiro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA – O prazo de vigência do presente Contrato será de 11 (onze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: O prazo de vigência deste contrato é de 11 (onze) meses, iniciando-se em 01/02/2019, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que atendidos todos os requisitos abaixo:

- a) prestação regular dos serviços;
- b) não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes;
- c) manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- d) manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração;
- e) concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO – O recebimento dos serviços será feito nos termos do Art. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constatado a execução incompleta, vício do objeto executado em desacordo com o especificado no edital do Pregão Presencial nº 005/2019, a Contratada será convocada para substituir ou complementar o serviço no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da data da comunicação, sem qualquer ônus ao Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, o contrato será fiscalizado pelo CONTRATANTE, mediante servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestada pela Administração, após a aceitação dos serviços faturados, cumpridas todas as exigências contratuais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PROCESSO: 005, 7050
Fis: 225
Rubrica:
CPL - Prefeitura Mun. de Estreito - MA



pela Administração, após a aceitação dos serviços faturados, cumpridas todas as exigências contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para pagamento, o Contratado deverá apresentar Nota Fiscal discriminativa, acompanhada das CND de FGTS, INSS e Receita Federal, bem como dos documentos constantes no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada também das seguintes comprovações:

a) Recolhimento da contribuição previdenciária, quando for o caso, estabelecida para o empregador e seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nota fiscal em duas vias, acompanhada das certidões negativas, demais documentos constantes no parágrafo anterior e solicitação de pagamento, deverá ser entregue no setor de protocolo, o qual encaminhará ao Setor Competente da Prefeitura Municipal de Estreito para juntada ao processo de contratação juntamente com os documentos relativos ao pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO - O Contratante efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no parágrafo quinto.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO – Os preços fixados para a aquisição do objeto deste contrato serão fixos e irajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS - Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a **revisão** em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.



PROCESSO: 005/12610
Fls: 226
Rubrica:
CPL - Prefeitura Mun. de Estreito

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO - É admitida repactuação deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 01 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATADO poderá exercer, perante o CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente. Caso o CONTRATADO não efetue de forma tempestiva a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

PARÁGRAFO QUARTO - As repactuações serão precedidas de solicitação do CONTRATADO, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pelo CONTRATADO.

PARÁGRAFO SEXTO - Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:

- a) A partir da assinatura do termo aditivo;
- b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.

PARÁGRAFO OITAVO - O CONTRATANTE poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PROCESSO: 005 / 2019
Fls: 227
Rubrica:
CPL - Prefeitura Muz. de Estreito - MA



PARÁGRAFO NOVO - Na hipótese do item anterior, o período que a proposta permaneceu sob análise do CONTRATANTE será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ESTREITO**

Dotação Orçamentária	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
Manutenção do Hospital Municipal de Estreito 10.302.0203.2075.0000	3.3.90.39.00	0.1.00.001.000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no edital e no Anexo II, Termo de Referência, do Pregão Presencial nº 005/2019:

- responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, impostos, tributos e contribuições, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- executar o objeto no prazo, local indicado, na qualidade e condições previstas no Termo de Referência, mapa de apuração, clausula segunda do presente contrato, bem como de acordo com a proposta e o edital do Pregão Presencial nº 005/2019;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta contratação;
- aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na prestação dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- Comprovar, quando da rescisão contratual ou da extinção do contrato, em até 10 (dez) dias o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho. Até que ocorra tal comprovação, a Administração poderá reter a garantia prestada;
- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 005/2019 e neste contrato.



PROCESSO: 005/2019
Fls: 228
Rubrica:
CPL - Prefeitura Mun. de Estreito - MA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – Caberá ao **CONTRATANTE** além das obrigações previstas no edital e no Anexo II, Termo de Referência, do Pregão Presencial nº 005/2019:

- a) prestar as informações e os esclarecimentos, relativos a esta contratação, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- b) comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e interromper imediatamente a execução, se for o caso;
- c) permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências, sempre que necessário à execução do objeto, nos horários previamente acordados;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- e) fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado e desde que a empresa tenha cumprido com suas obrigações contratuais;
- f) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF e/ou Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) Multa de:

- I) 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso no início da prestação do serviço, e limitado a 10% do mesmo valor, independentemente das demais sanções cabíveis. Após o décimo dia de atraso no início da execução e a critério da Administração poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- II) 4% (quatro por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis.
- III) 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em firmar o instrumento de contrato, ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, ou deixar de entregar documentação exigida no edital, durante a sessão do pregão, no prazo e condições estabelecidas no edital, independentemente das demais sanções cabíveis.
- IV) 8% (oito por cento) do valor mensal do contrato, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa caso a correção ou



PROCESSO: 0051/2019
Fls: 229
Rubrica: _____
CPL - Prefeitura Mun. de Estreito

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



substituição não se efetivar nos 2 (dois) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição, independentemente das demais sanções cabíveis.

V) 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no caso de não regularização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após notificação da contratante, e que não culmine em rescisão contratual, independentemente das demais sanções cabíveis

VI) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, inclusive pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

VII) 30% (trinta por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Estreito/MA, poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste Edital, serão descontadas após regular processo administrativo, dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Estreito - MA.

PARÁGRAFO QUARTO - Se não restarem pendentes valores a serem pagos a Contratada ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o Contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a esta Prefeitura Municipal, sob pena de cobrança judicial.

PARÁGRAFO QUINTO - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

PARÁGRAFO SEXTO - A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

PARÁGRAFO OITAVO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO - A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal, na Lei nº 10.520/02 e no Edital da licitação em epígrafe.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PROCESSO: 005 / 2019
Fls: 270
Rubrica:
CPL - Prefeitura Mun. de Estreito - MA



PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO- Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 005/2019 e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS - Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DA PUBLICAÇÃO - Este Contrato entrará em vigor após a sua assinatura, com eficácia mediante a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Maranhão, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e demais diplomas legais pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de Estreito, Estado do Maranhão.

E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Estreito - MA, 31 de janeiro de 2019

Cássio Antônio Paula Batista
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

R R SOARES INSTITUTO DE
ORTOPEDIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01.
CPF Nº 0553953090002

02.
CPF Nº 03463866492



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA
CNPJ: 07.070.873/0001-10



ORDEM DE SERVIÇO

À

Empresa: **R R SOARES INSTITUTO DE ORTOPEDIA LTDA**

CNPJ sob o nº 31.988.574/0001-43

Com endereço na R Hermes da Fonseca, 1170, Centro, Imperatriz/MA.

Prezado Senhor,

Pela presente ordem de SERVIÇO, autorizo Vossa Senhoria a dar início ao Serviço, ao objeto do **Pregão Presencial 005/2019 Processo Adm. Nº014/2019**, cuja essa empresa foi a vencedora, conforme **MAPA DE APURAÇÃO**, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços Médicos para atender a demanda operacional da Secretaria Municipal de Saúde do Município. Com o valor total de: **R\$ 5.174.250,00 (Cinco milhões cento e setenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais)**.

Prefeitura Municipal de Estreito - MA, em 31 de Janeiro de 2019.

Cassio Antônio Paula Batista
Secretário Mun. de Saúde

Ciente em 31/01/2019

Empresa **R R SOARES INSTITUTO DE ORTOPEDIA LTDA**
CNPJ sob o nº 31.988.574/0001-43



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO – MA
CNPJ: 07.070.873/0001-10



EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA
PREGÃO PRESENCIAL N° 005-2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 014-2019

Processo Administrativo N° 014/2018 - CPL. Contrato: N° 2019013101-2019. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços Médicos para atender a demanda operacional da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Estreito-MA. **PARTES – CONTRATADO: R R SOARES INSTITUTO DE ORTOPEDIA LTDA**, CNPJ sob o N° 31.988.574/0001-43, com endereço na Rua Hermes da Fonseca, 1170, Centro, Imperatriz/MA. Com o valor Total do Contrato de **R\$ 5.174.250,00 (Cinco milhões cento e setenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais)**. **CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA**. Data de assinatura 31 de Janeiro de 2019. **Vigência de 11 (Onze) meses contados a partir de sua assinatura**. Fundamento: Leis: 10.520/02 - 8.666/93 e 123/06, alterada pela Lei N° 147/2014, Lei N° 155/2016 e Lei Municipal N° 09/2010. Autoridade Competente, Cássio Antônio Paula Batista- Secretário Municipal de Saúde– Decreto N°024/2016.

CERTIFICO E DOU FÉ, NOS TERMOS DO ART 87º DA LEI ORGÂNICA DESTE MUNICÍPIO, QUE REALIZEI A PUBLICAÇÃO NO PLACAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO. DADO E PASSADO: 31 10 2019.

GESTOR